Educação ambiental: qualidade de vida e sustentabilidade.

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Gerson Messias Albim Nogueira
Carlos Avelar Passos De Santana
Geraldo De Moura Xavier

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

Conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade da vida.
Uma reflexão socioeducativa ambiental sedimentada nas escolas fundamentais, se faz necessária para o melhor desenvolvimento de formadores de opiniões e propagadores dos ensinamentos recebidos.
A educação ambiental, com enfoque interdisciplinar, é quem fortalecera o conceito de sustentabilidade.
A criança em fase escolar fundamental, pode ser a mola impulsionadora de propagação desses fundamentos, culminando ao longo de alguns ciclos no atingimento de um ponto ideal de conhecimento que possibilite a disseminação e a concretização da importância da harmonização entre o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente, fazendo a comunidade compreender a importância da simbiose não competitiva do desenvolvimento e do meio ambiente.

Objetivo

Compreender melhor a formação ecológica desde a mais tenra idade como fator imprescindível para a formação dos verdadeiros divulgadores dos ensinamentos ambientais.

Material e Métodos

Os objetivos aqui descritos foram obtidos por meio de leituras de artigos, descrevendo a análise de pensamentos escritos pelos autores pesquisados, que discorreram sobre o tema ecologia, desenvolvimento sustentável, educação ambiental, consulta ao art. 225, da Constituição Federal de 1988, ao Decreto 6.040/2007, consulta aos temas tratados na Primeira Conferência intergovernamental sobre Educação Ambiental e na ECO-92.

Resultados e Discussão

Conforme explicitado, uma das formas de frear a degradação do meio ambiente, é propor um novo modelo de consumo pautado na sustentabilidade. Tal modelo deverá ser implementado e instrumentalizado com inserção de práticas de educação ambiental no cotidiano da comunidade, com maior ênfase nas crianças em fase escolar fundamental, incorporando ensinamentos interdisciplinares para a construção do conhecimento.

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

Conclusão

Sem uma política educacional ambiental que se inicie desde a mais tenra idade, não será possível implementar a formação e a dedicação dos futuros formadores de opiniões, que são peças fundamentais para a construção de uma sociedade consciente da importância da preservação ambiental e de um desenvolvimento econômico sustentável, resultando em uma melhor qualidade de vida.

Referências

BARONI, M. Ambiguidade e deficiências do conceito de desenvolvimento sustentável.Rev. Adm.Empr. 32(2):14-24,1992.
CARVALHO, I. Ecologia, desenvol. e sociedade civil. In: Rev. Adm. Publica, 25(4):2-45,1991
COIMBRA, J. de A.A. O outro lado do meio ambiente. São Paulo, CETESB/ASCETESB,1985.
COMISSÃO MUNDIAL PARA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1988.
DIAS, G.F. Educação ambiental: princípios e práticas. São Paulo, Gaia, 1992.
DIEGUES, A.C.S. Desenvolv. sustentável ou sociedades sustentáveis - da crítica dos modelos aos novos paradigmas. S. Paulo em Perspec. 6(1/2): 22-9,1992.
ESPINOSA, H.R.M. Desenvolv. e meio ambiente sob nova ótica. Ambiente,7(1):40-4,1993.
SOUZA,MARCOS FELIPE ALONSO DE.A educação ambiental para o desenvolv. sustentável na formação do profissional do direito.
Guitarrara,Paloma.https://brasilescola.uol.com.br/geografia/eco92.htm#Como%20Ocorreu%20A%20Eco-92